



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### CHEFIA DO GOVERNO

#### Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais

##### AVISO

#### Regulamento do concurso público para a prestação de serviços de exploração da Cantina do Palácio do Governo

##### Artigo 1º

##### Objecto

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de cafetaria e restauração, em regime de concessão, na cantina do Palácio do Governo (sito na Várzea - Praia), a preços controlados, por exclusiva conta e responsabilidade do adjudicatário e nos termos acordados.

##### Artigo 2º

##### Fins prosseguidos

Com a concessão da exploração da Cantina do Palácio do Governo, pretende-se garantir aos funcionários da Administração Pública, quadros dirigentes e demais utentes do referido espaço, um serviço de

cafetaria e restauração de qualidade, que garanta uma oferta diversificada e saudável, com um regime de preços controlados e competitivos, estabelecendo-se para os trabalhadores do Palácio do Governo um regime de preços mais favorável.

##### Artigo 3º

##### Características da solução a instalar

Os serviços de cafetaria e cantina do Palácio do Governo devem primar pela qualidade e higiene dos produtos e serviços prestados, qualidade de atendimento e capacidade de serviço de cocktails e eventos de pequena dimensão que sejam solicitados e realizados no Palácio do Governo.

##### Artigo 4º

##### Entidade promotora

A entidade promotora do concurso público objecto do presente regulamento é a Secretaria-Geral do Governo, a quem cabe também a supervisão geral e monitorização do serviço de cafetaria e restauração da Cantina do Palácio do Governo, directamente e/ou através da Direcção da Administração do Palácio do Governo.

##### Artigo 5º

##### Empresas participantes

O concurso público objecto do presente regulamento é aberto a empresas das áreas de restauração e catering, apuradas nos termos da Lei nº17/VI/2007, de 10 de Setembro e do Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 Janeiro, que estabelecem o regime jurídico das aquisições públicas e sua regulamentação.

## Artigo 6º

**Documentos do concurso**

Os documentos do concurso, designadamente, a descrição dos serviços e o caderno de encargos ficam disponíveis para consulta, durante a fase de apresentação das propostas, na Direcção de Administração do Palácio do Governo, dentro do horário normal do expediente.

## Artigo 7º

**Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos relacionados com o concurso deverão ser solicitados à Direcção de Administração do Palácio do Governo, através de telefone ou correio electrónico do Director de Administração do Palácio do Governo, cujos contactos são os seguintes:

- Telefone: 2612327
- Adriano.Afonso.govcv.gov.cv

2. O regime dos esclarecimentos e respectivas respostas obedecem ao disposto na Lei nº17/VII/2007, de 10 de Setembro e do Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 Janeiro, que estabelecem o regime jurídico das aquisições públicas e sua regulamentação.

## Artigo 8º

**Prazo e requisitos da proposta**

1. O prazo para a apresentação das propostas é de 15 dias, iniciando-se no dia seguinte ao da publicação do anúncio do concurso e termina às 18 horas do dia seguinte ao 15º dia da referida publicação.

2. As propostas deverão ser dactilografadas e assinadas pelo concorrente.

3. As propostas deverão incluir obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Declaração no qual o concorrente indica, se for o caso, a Denominação Social, Sede, nomes de titulares, corpo gerente, pessoas que obrigam a sociedade, número de identificação fiscal;
- b) Relação de pessoal (número de empregados a utilizar na cantina);
- c) Proposta detalhada (contendo os produtos a serem comercializados e respectivos preços);
- d) Experiência prévia na área de restauração e afins, nomeadamente do sócio gerente ou do responsável pelos serviços, devidamente comprovada.

4. A comissão que preside ao concurso, nomeada pelo Secretário Geral do Governo, deliberará sobre a aceitação ou rejeição das propostas que não obedecem a qualquer dos requisitos exigidos e da sua decisão não caberá recurso.

5. Os concorrentes obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados no sentido de melhor apreciação das propostas.

6. O requisito previsto na alínea d) do número 3 do presente artigo não é obrigatório, sendo, no entanto, um dos critérios de desempate entre propostas em que os demais critérios tenham levado à mesma pontuação.

## Artigo 9º

**Júri do concurso**

O Júri do concurso será nomeado pelo Secretário Geral do Governo e terá a competência e os poderes estabelecidos na lei.

## Artigo 10º

**Acto de abertura das propostas**

As propostas apresentadas serão abertas em acto público a realizar Secretaria/Geral do Governo, no dia seguinte ao do término do prazo a que se refere o artigo 9º, pelas 9 horas.

## Artigo 11º

**Reclamações**

As reclamações contra eventuais irregularidades verificadas no acto da abertura das propostas concorrentes obedecem ao disposto na Lei nº17/VII/2007, de 10 de Setembro e do Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 Janeiro, que estabelecem o regime jurídico das aquisições públicas e sua regulamentação.

## Artigo 12º

**Adjudicação**

O serviço a contratar será adjudicado à empresa concorrente que apresentar a melhor proposta técnica, economicamente aceitável, nos termos do nº1 do artigo 99º do Decreto-Lei nº1/2009, de 5 Janeiro.

## Artigo 13º

**Prazo de validade das propostas**

As propostas apresentadas são válidas por um período de 30 dias, a contar da data da decisão final de adjudicação.

## Artigo 14º

**Assinatura do contrato**

1. O contrato de fornecimento do serviço será assinado no prazo de 5 dias a contar da adjudicação.

2. O concessionário que, no prazo que lhe for fixado, não comparecer para assinatura do contrato, será considerado desistente.

## Artigo 15º

**Situações não directamente referidas**

Em tudo o que não estiver especificamente referido no presente regulamento aplicam-se as disposições pertinentes da Lei nº17/VII/2007, de 10 de Setembro e do Decreto-Lei nº1/2009, de 5 Janeiro, que estabelecem o regime jurídico das aquisições públicas e sua regulamentação.

Secretaria-Geral do Governo, na cidade da Praia, aos 23 de Setembro de 2010. – O Secretário Geral, *Carlos Alexandre Monteiro Reis*.

(871)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original, no qual foi feito um averbamento de renúncia, cessação de funções e nomeação de administradores da sociedade comercial anónima denominada “TECNICIL TRADING-SOCIEDADE UNIPessoal, SA”, com sede em Palmarejo cidade da Praia e o capital social de 50.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2275.

Está conforme original.

Deliberações:

Após a discussão da ordem do dia e ao abrigo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, a “TECNICIL S.G.P.S, S.A.”, na qualidade de accionista única, Decidiu o seguinte;

1. Aceitar a renúncia ao cargo apresentada pela administradora Maria Amélia Caldas Anahory Fernandes, como administradora, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010.

2. Fazer cessar, por comum acordo e com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010, as funções do senhor Osvaldo Miguel Sequeira, como administrador.

3. Fazer cessar, por comum acordo e com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010, as funções do senhor Simão Gomes Monteiro, como administrador suplente.

4. Eleger, com dispensa de caução e com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010, o senhor Simão Gomes Monteiro, como administrador, por um mandato de três anos.

5. Eleger, com dispensa de caução e com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(872)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação do Director Geral, da sociedade comercial por quotas, denominada “CV PÃO, ASA, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital social de 1.000.000\$00, matriculada sob o nº 3074/2010/03/26.

Director Geral:

Manuel Joaquim Moreira de Araújo

Está conforme original

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Novembro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(873)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CV PÃO PALMA, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo, cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como mudar a sede para outro local ou concelho.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. a) O fabrico, comercialização e indústria de panificação e pastelaria;
- b) A restauração;
- e) A importação de matérias-primas de produtos da área alimentar;
- d) A importação e exportação, o comércio em geral, a venda a grosso e a retalho em especial de géneros alimentícios, máquinas, artigos e produtos de padaria, pastelaria e cafetaria.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, e em agrupamentos complementares de empresas.

3. A sociedade poderá participar, por decisão da assembleia geral, e em observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição de novas empresas mediante a autorização de sectores ou áreas de negócios da sociedade, e na administração e fiscalização de outras empresas.

CAPITAL: 1.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Óscar Pascoal Neto, casado no regime de comunhão de adquiridos com Paula Cristina Simões Francisco, natural da freguesia de Ponte de Vagos, concelho de Vagos, residente em Portugal, 333.334\$00;
- Vitaliano José Guedes Correia, divorciado, natural da freguesia de Alijó, concelho de Alijó, residente em Portugal; 333.333\$00;
- António Pascoal Neto, casado no regime de separação de bens com Sílvia Maria Francisco, natural da freguesia de Ponte de Vagos, concelho de Vagos, residente em Portugal; 333.333\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

A gerência da sociedade é co-adjudada por um Director Geral, que tem as seguintes competências:

- a) Representar a sociedade na celebração, revogação e anulação de contratos de trabalho;
- b) Representar a sociedade na celebração de contratos de arrendamento urbano e comerciais;
- c) Representar a sociedade perante instituições públicas e privadas;
- d) Movimentar contas bancárias (assinatura de cheque, transferências, pagamentos);
- e) Abrir e constituir créditos, mediante deliberação neste sentido da assembleia geral;
- f) Contrair empréstimos, mediante deliberação neste sentido da assembleia geral;
- g) Emitir e receber recibos de quitação e outros afins;
- h) Assinar comunicações, notificações e intimações.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um dos sócios gerentes, do Director geral, para os actos da sua competência, ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente, contratação de empréstimos, abertura de crédito, movimentação de contas bancárias e recibos de quitação e afins.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Novembro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(874)

**Primeiro Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente**

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/quarenta e quatro, a folhas vinte e três a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “LIGA CABO-VERDIANA CONTRA O CANCRO -ASSOCIAÇÃO”, com sede em São Vicente, de duração indeterminada., com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da direcção, e cujos fins são:

Prevenção e luta contra o cancro; Apoio social e psíco-emocional aos doentes com cancro e aos seus familiares.

Está conforme

CONTA Nº 979/2010:

Artº 20º 4, 2) .....	1000\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL .....	1200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)	

Registado sob o nº 434

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 30 de Setembro de 2010. – O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*

(875)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia trinta de Setembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras

diversas número B/quarenta e quatro, a folhas trinta e três, verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE ARTISTAS PLÁSTICAS”, com sede em São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cem mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da Direcção, e cujos fins são:

Promoção e dinamização das artes plásticas em todas as suas modalidades.

Está conforme

CONTA Nº 979/2010:

Artº 20º 4, 2) ..... 1000\$00  
 Artº 13º Imp de selo..... 200\$00  
 SOMA TOTAL ..... 1200\$00  
 (Importa em mil e duzentos escudos)

Registado sob o nº 434

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 4 de Outubro de 2010. – O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*

(876)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES  
 DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/Quarenta e Quatro, a folhas cinquenta e oito, verso a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS”, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cem mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da Direcção, e cujos fins são:

Difundir as Boas Novas do Evangelho, num esforço de despertar a consciência social, espiritual, o carácter moral e do dever cívico da comunidade, através dos seguintes itens:

Música, concertos, gravações, apresentação ao vivo; Serviços comunitários; Serviços de voluntariado, criação e/ou restauração de habitação social, consciencialização para com os problemas ambientais, entre outros; Angariação de fundos; Promover esforços tendentes a angariar fundos e materiais de primeira necessidades para distribuir a comunidade carente; Criação e manutenção de rádio difusão, páginas na Internet, bem como escolas ou estabelecimentos de ensino que defendam os princípios e ideais que norteiam a associação; Promover contactos com outras associações que tenham os mesmos objectivos tais como denominações religiosas, organizações humanitárias, ONG'S, etc.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 7 de Outubro de 2010. – O Notário *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*

(877)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe  
 de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1467 – “MUNICIPIA CV, SOCIEDADE UNIPessoal ANÓNIMA”;
- Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 28 de Junho do corrente, por, Fernando Monteiro – Advogado;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 630/2010:

Artº 22º 11, 2) ..... 200\$00  
 SOMA ..... 200\$00  
 Artº 13º Imp de selo..... 200\$00  
 SOMA TOTAL ..... 400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE “MUNICIPIA CV, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A”

Outorgante

MUNICIPIA – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A, com o número de pessoa colectiva 504475606 com o capital social de três milhões duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o numero doze mil oitocentos e sessenta e quatro, com sede social no Taguspark Edifício Ciência II, nº 2, 3º Piso, Distrito de Lisboa, Concelho de Oeiras, Freguesia de Porto Salvo, aqui representada pelo Senhor Dr. António Norberto dos Reis Fernandes portador do Bilhete de Identidade 5546484 de 25 de Maio de 1999, de acordo com a Deliberação nº 16, do Conselho de Administração de 29 de Fevereiro de 2008, em anexo, constitui uma sociedade anónima unipessoal denominada “MUNICIPIA CV, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.” que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal anónima e a firma “MUNICIPIA CV, SOCIEDADE UNIPessoal, S.A.” e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

UM - A sociedade tem a sede no Edifício Madeiral, Largo Baltazar Lopes da Silva, nº 15, Mindelo, S. Vicente.

DOIS - A sede social poderá ser transferida, por deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

TRÊS - Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer no território nacional quer no estrangeiro, sucursais, agências, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo terceiro

UM - A sociedade tem por objecto a produção de cartografia, topografia e ortofotomapas; a concepção e gestão de sistemas de informação geográfica; a produção e comercialização de dados; o desenvolvimento e gestão de projectos de Internet e intranet; a concepção, edição e comercialização de publicação nas áreas da sua actividade social; consultoria em sistemas de informação. Trabalho aéreo. Formação profissional nas áreas da sua actividade social.

DOIS - Consideram-se ainda compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número um deste artigo.

TRÊS - A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ser parte em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras associações, ainda que de objecto social diferente do da sociedade, tal como indicado no número 1 do presente artigo.

CAPITULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

UM - O capital social é de 22.053.000\$00 (vinte e dois milhões e cinquenta e três mil escudos) estando integralmente subscrito e realizado em 30% em dinheiro e o remanescente diferido até três (3) anos, pela accionista única.

DOIS - O capital social pode, porém, vir a ser aumentado por uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.



TRÊS - O capital social encontra-se dividido em 22.053 acções nominativas, no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

QUATRO - A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos da dívida, nos termos da legislação em vigor.

CINCO - Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas fazer as operações que entender.

Artigo quinto

UM - As acções são nominativas, podendo revestir a forma escritural.

DOIS - As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil.

TRÊS - Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

QUATRO - A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da lei e do contrato.

Artigo sétimo

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em Assembleia-geral, até montante de dez milhões de escudos (10.000.000\$00).

CAPITULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo oitavo

A Assembleia-geral será constituída pelo accionista único.

Artigo nono

A mesa da assembleia será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, podendo ser eleitos, por uma ou mais vezes.

Secção II

Conselho de administração

Artigo décimo

UM - A sociedade é administrada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, composto por três membros, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes.

DOIS - O conselho de administração pode nomear um procurador, nos termos do artigo 435.º do Código das Empresas Comerciais e definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

TRES - Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores, contando que um seja o presidente do conselho de administração, ou de um administrador e mandatário, expressamente designado para o efeito pelo conselho de administração, podendo, todavia, os actos de gestão corrente e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um Administrador ou um mandatário.

QUATRO - Ficam desde já nomeados para um período de quatro anos os seguintes membros do conselho de administração que ficam dispensados de prestar caução:

Presidente Dr. António Norberto dos Reis Fernandes, casado, natural de Portugal e portador do Bilhete de Identidade 5546484 de 25/05/1999, residente em Linda-a-Velha, Lisboa;

Vogais Dr. Nuno Miguel Gonçalves Marques, casado, natural de Portugal, portador do Bilhete de Identidade 9797149 de 03/01/2007, residente em Barcarena; Lisboa e Eng. Maria Alexandra Faria Andrade Maia, solteira, natural de Portugal, portadora do Bilhete de Identidade 6054519 de 27/12/2002, residente em Linda-a-Velha, Lisboa, que auferirão pelo exercício do cargo uma remuneração no valor que vier a ser fixado pela Assembleia-geral.

Secção III

Fiscal único

Artigo décimo primeiro

A fiscalidade da sociedade bem como as revisões das suas contas, competem a um Fiscal único, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPITULO IV

Ano social e resultados

Artigo décimo segundo

UM - O ano social coincide com o ano civil.

DOIS - Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

TRÊS - A assembleia geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

Artigo décimo terceiro

UM - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela Assembleia-geral.

DOIS - A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPITULO V

Disposições finais transitórias

Artigo décimo quarto

Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos representantes do accionista único, ficando desde já o presidente do conselho de administração senhor António Norberto dos Reis Fernandes nomeado para, nos termos da alínea b), n.º 6, do artigo 346º do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Intertântico, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 28 de Junho de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(878)

— o —

VILA DALMA IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Estando o sócio Michael Louis Albert Thanos, solteiro, de nacionalidade francesa, detentor de uma quota única no valor de 1.125.000\$00, em parte incerta, o que impossibilita a sua convocação por carta registada, nos termos do artigo 317º, n.º 1 do Código das Empresas Comerciais, fazendo uso do regime subsidiário previsto pelo artigo 318º do mesmo Código, ainda nos termos do artigo 408º, n.º 2, recorre-se á via do edital para a seguinte:

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os sócios da “VILA DALMA IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, para uma reunião extraordinária da assembleia geral a ter lugar no dia 22 de Novembro de 2010, pelas 10:00 horas, na sede da Empresa sita em Morro Curral, rua Renato Vigilar - Ilha do Sal, com a seguinte

Ordem de trabalho:

Ponto único

Discussão e deliberação da proposta de dissolução da sociedade.

No caso da assembleia não poder reunir e deliberar por falta de quórum ou por qualquer outro motivo, ficam os sócios desde já convocados para a reunião que será realizada no dia 1/12/10 no mesmo horário, e no mesmo local, em segunda convocatória.

Vila de Espargos, aos 21 de Outubro de 2010. – O Gerente, *Pedro do Rosário Soares*.

(879)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTES NÚMEROS — 90\$00